

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 594/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesete dias do mês de novembro do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
SILVESTRE HARTEMANN contra
PAULO JOSÉ SCHU & CIA. LTDA.

Therézinha Palacios

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therézinha Palacios

OBJETO Sal. atrasados, 13º sal. prop., fér. prop., contribuição INPS, ass. CTPS
Cr\$ 8.146,00

07 / 12 / 77 às 13:30
Em 17 / 11 / 77
Diretor da Secretaria

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM.J.C.J.
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Processo N.º 594/77

17/ 11 / 77

SILVESTRE HARTMANN, brasileiro, casado, pedreiro, residente em Campestre, mun. de Salvador do Sul, portador do CIC nº2191197120-20, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento procuratório incluso, vem muito respeitosamente perante este Juízo, propor a presente Reclamatória Trabalhista contra, PAULO JOSÉ SCHU & Cia. Ltda., estabelecimento comercial localizado em São Pedro, mun. de Salvador do Sul (próximo a Igreja), passando para tanto a expor e requerer o que segue:

O Reclamante iniciou a trabalhar para a Reclamada, no início de agosto de 1976, prestando serviços de pedreiro, se estendendo sua atividade até fim do mês de maio de 1977, percebendo um salário de Cr\$14,00 (quatorze cruzeiros) por hora.

Que além da remuneração de Cr\$14,00 por hora, a Reclamada tinha o encargo do pagamento do INPS do Reclamante, estando a dever Cr\$490,00 relativos a esta contribuição.

3/1
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

L. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

∨

fls.2

Que a título de salário, a Reclamada deve ao Reclamante, a importância de Cr\$2.456,00, bem como o 13º salário proporcional e férias proporcionais.

Desta forma são devidos ao Reclamante:

Salários atrasados.....	Cr\$2.456,00
13º salário proporcional.....	2.600,00
Férias proporcionais.....	2.600,00
Três meses de contribuições ao INPS já recolhidas pelo Reclamante.....	490,00
	<u>Cr\$8.146,00</u>

Assinatura na C.P.

Do total acima devem ser deduzidos Cr\$293,60 (duzentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), relativos a compras efetuadas pelo Reclamante na firma.

Isto posto, pede e requer a V.Exa., que se digne determinar a citação da Reclamada-PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de revelia e confissão.

Requer ainda, a condenação em dobro da parte incontroversa dos salários não pagos em audiência, bem como, nas demais cominações de lei.

Requer também, desde já, o depoimento do representante legal da Reclamada, pena de confesso e a procedência total do pedido, protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 14 de novembro de 1977

Pp.



4
Dr. GILBERTO GEHLEN

- ADVOGADO -

Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 22-1213

INPS. 19.124.00.007/57 - CPF. 005852460 - OAB. no. 3426

FONE 22-1706 - MONTENEGRO - R. G. S.



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o n.º. 3426, seção do R. G. do Sul, para propor contra Paulo José Schú & Cia. Ltda. Reclamatória Trabalhista

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 29 de agosto de 1977

Cartório
KINDEL

Silvestre Hartmann

Silvestre Hartmann

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Silvestre Hartmann</i>	
Dou fé. Em Test.º <i>[Assinatura]</i> da verdade.	
Montenegro,	29. AGO 1977 <i>[Assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓	Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 594/77

SR. PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA.
São Pedro-Salvador do Sul
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante SILVESTRE HARTMANN
Reclamado PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete

(07) do mês de dezembro/1977, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 17 de novembro de 1977

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Paulo José Schuh
87860615/0001-76

PAULO JOSÉ SCHUH & CIA. LTDA.

VILA SÃO PEDRO

Ref. 124

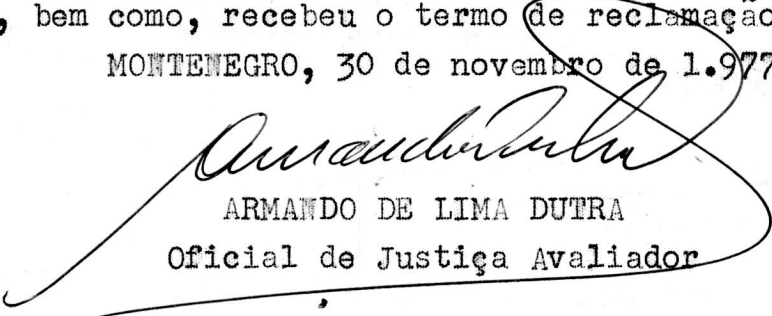
CEP 95450

SALVADOR DO SUL - RS.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 9:30 horas, à localidade de São Pedro, em - Salvador do Sul, sendo aí, notifiquei à Paulo José Schuh & Cia. Ltda., na pessoa de seu proprietário , SR. PAULO JOSÉ SCHUH, tendo o mesmo assinado a con- trafê, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

85-1903-1803878

ARMA... 1977



6

PROCESSO N.º 594/77

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVESTRE HARTEMANN, reclamante e PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados salários, 13º salário, férias, contribuição ao INPS e assinatura na CTPS. Presente o reclamante pessoalmente, acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen, que junta procuração aos autos. Presente a reclamada através de sócio Sr. Paulo José Schu, acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lemmen, que junta procuração apud-acta. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque, em primeiro lugar, trabalhou para a reclamada como autônomo, sem relação de emprego, circunstâncias que tira do reclamante o direito de ajuizar reclamatória na Justiça do Trabalho, de vez que ocorre incompetência em razão da matéria; que se for entendido pela relação empregatícia, nada deve a reclamada ao reclamante, de vez que o reclamante é quem está devendo para a reclamada R\$800,00, relativos a contribuições ao INPS, recolhidas pela reclamada, R\$750,00 de compras feitas pelo reclamante na firma da reclamada, e R\$580,00 correspondentes a ferramentas da reclamada, que ficaram empoder do reclamante; que ainda, se for entendida a relação de emprego, o reclamante é devedor do aviso prévio, porque abandonou ele o serviço; que a reclamada havia contratado uma obra com Mario Alfredo Both e o reclamante efetuou por sua conta o serviço para a referida pessoa, tendo recebido o respectivo valor, ocasionando um prejuízo de mais ou menos R\$5.000,00 para a reclamada; que, em face do abandono do serviço, também não tem o reclamante direito ao 13º salário e férias proporcionais; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante R\$2.000,00, no dia 12.12.77, às 16 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
8

da referida importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, de vez que reconhece não ter havido relação de emprego com o reclamado, Custas de R\$169,00, pro-rata, cabendo R\$84,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento de sua parte por perceber menos do dobro do mínimo legal. A seguir, foi suspensa a audiência, digo, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Silvestre Hartemann
Silvestre Hartemann

Paulo José Schu
Paulo José Schu

[Signature]

Dr. Melchior Lermen
Dr. Melchior Lermen

Therézinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Large signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Paulo José Schu & Cia. Ltda.

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

(Profissão)

maior, residente na São Pedro - Salvador Av

Lul, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

procurador o bacharel Melchior Terence

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob

n.º 3572, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: representá-lo na

reclamação movida por Silvestre Fortunato E, para constar, eu, TX

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 7 de Dezembro de 19 77.

VISTO:

Mário Miranda Vasconcelos
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Paulo José Schu

9/10

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceram nesta Secretaria, nesta data o reclamante SILVESTRE HARTEMANN e o Sr. PAULO JOSÉ SCHU, reclamado, tendo entrado em acordo de que o pagamento que deveria ser efetuado hoje, no horário das 16:00 horas, fica transferido para o dia 14 de dezembro, às 16:00 horas nesta Secretaria, tendo uma cláusula penal de 30% no caso do não cumprimento do acordo.

Montenegro, 12 de dezembro de 1977.

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

DE ACORDO:

Silvestre Hartmann
Silvestre Hartmann-rcte.

Paulo José Schu
Paulo José Schu - reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*aguarda-se
Data supra.
Mário Mirante*

MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acordo

netas não foi cumprido

DOU FE. Montenegro, 15/12/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conciosos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 5 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*aplicar-se a demanda
penal e este se*

Data original.

B. Y. Y. Y. Y.

**X MARIO MIRANDA DE CARVALLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

for expedido H. de C. de J. P. J.
através do Sr. Of. de Justiça

DOU FE. Montenegro, 15.12.77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10/13

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de SecretariaCr\$ 0,88
CitaçãoCr\$35,20
Total ..Cr\$36,08

Montenegro , 15 de dezembro de 1978

J. Becker
JANIS ROSENÇA BECKER
Encarregada do SERCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de **ACORDO**
na forma abaixo:

O Doutor **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **ARMANDO DE LIMA DUTRA**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **SILVESTRE HARTEMANN E FAZENDA NACIONAL**, em seu cumprimento, cite a **PAULO JOSE SCHU & CIA.LTDA.**, com endereço **São Pedro - Salvador do Sul-próximo a igreja**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **2.720,58** (dois mil setecentos e vinte cruzeiros e cinquenta e oito centavos), abaixo discriminada, **principal, clausula penal, custas e emolumentos** e devida no processo n.º **594 / 77**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **15** de **dezembro** de **1977**
Eu, **Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B"**, datilografei,
e eu, **Dra. Therezinha Palacios**, Chefe da Secretaria, subscrevi.
Após a penhora, proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 2.000,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal 30%	Cr\$ 600,00
Custas	Cr\$ 84,50
Emolumentos	Cr\$ 36,08
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:30 hs no endereço mencionado, sendo aí, citei a PAULO JOSE - SCHU & CIA LTDA, na pessoa do sócio gerente, sr. PAULO JOSE SCHU, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e ficado ciente.

Montenegro, 12 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Subst^o

C E R T I D A O

CERTIFICO que *ati' a presun-*

As debts à Recde. não pagas e nem garantias a este pto.

DOU FE. Montenegro, 17-01-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

C O N T A D E E M O L U M E N T O S

Transporte fls. 10.....Cr\$ 36,08
PenhoraCr\$ 35,20
AvaliaçãoCr\$ 35,20
Total.....Cr\$106,48

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978

Becker
JANIS PEDRENÇA BECKER
Encarregada do SERCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 594/77

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, na rua Buarque Macedo, s/nº Bairro S. Pedro, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de folhas passado a favor de SILVESTRE HARTEMANN e FAZENDA NAC. contra PAULO JOSE SCHUH & CIA LTDA, para pagamento da importância de Cr\$ 2.790,98 (dois mil setecentos noventa cruzeiros noventa oito centavos.-) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de 25 (vinte cinco) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, sendo 6 (seis) de massa sintética; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0.9001 lt., tinta "Kem SWP", marca Sherwin Williams, p/exteriores, primária seladora; 4 (quatro) galões tinta óleo, "Excello", marca Sherwin Williams, sendo 3 de cor verde relva e 1 de cor vermelho; 4 (quatro) latas c/18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "A", cor branca; e 2 - (dois) galões de 3,600 l., de Redutor, marca Sherwin Williams. - tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Paulo J. Schuh
Executado

Paulo da Siqueira
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta J CJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

Paulo J. Schuh
Depositário

Paulo da Siqueira
Oficial de Justiça

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação que é feito sobre os bens penhorados a PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA no processo nº 594877 sendo - exequentes SILVESTRE HARTEMANN e FAZENDA NACIONAL, conforme se descreve no auto de penhora (anverso) e que consta de:

- 19 (dezenove) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, avaliado em R\$ 50,00 a unidade R\$ 950,00
 - 6 (seis) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, de massa sintética "Kem Transport, marca Sherwin Williams - avaliado em R\$ 50,00 a unidade R\$ 300,00
 - 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0,9001 l., tinta .. "Kem SWP, marca Sherwin Williams, para exteriores, primária seladora, avaliado em R\$ 50,00 a unidade R\$ 250,00
 - 4 (quatro) galões de tinta a óleo, "Excello", marca Sherwin Williams, sendo 3 (tres) de cor verde relva e 1 (um) de cor vermelho, avaliado em R\$ 100,00 a unidade R\$ 400,00
 - 4 (quatro) latas com 18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "A", cor branca - avaliado em R\$ 300,00 a unidade R\$ 1.200,00
 - 2 (dois) galões de 3,600 lts, de Redutor, marca Sherwin Williams, avaliado em R\$ 50,00 a unidade R\$ 100,00
- R\$ 3.200,00

Importa o presente Laudo de Avaliação na importância de (tres mil e duzentos cruzeiros).-

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
Ofc. Justiça Aval.-substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que

não houve
interposição de recurso.

DOU FÉ. Montenegro. 07/03/78

T. Galais

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 07 de 03 de 1978

T. Galais

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Julgo subscrito
e pernoita
a praça.*

13-03-78

M. Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~SEM EFEITO~~
~~DOU FE. Montenegro~~
~~CERTIFICADO~~
~~CERTIDAO~~

CERTIDAO
CERTIFICADO que, *nesta data*
expedi Edital de Pazo, afixan-
do-o no lugar de costume, neste JCS.
DOU FE. Montenegro, 13.03.78

f. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

14
B

MONTENEGRO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por SILVESTRE HARTEMANN contra PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA., processo nº 594/77.

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que, no dia 11 (onze) de abril de 1978, às 14,50 (quatorze e cinquenta horas), na sede da Junta, na rua Capitão Cruz, 1643, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os seguintes bens: 19 (dezenove) latas, 1/4 de galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4 tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, avaliado em R\$50,00 a unidade = R\$950,00; 6 (seis) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, de massa sintética "Kem Sherwin Williams, avaliado em R\$50,00 a unidade = R\$300,00; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0,9001 l., tinta "Kem SWP, marca Sherwin Williams, para exteriores, primária seladora, avaliada em R\$50,00 a unidade = R\$250,00; 4 (quatro) galões de tinta a óleo, "Excellos", marca Sherwin Williams, sendo 3 (três) de cor verde relva e 1 (um) de cor vermelho, avaliado em R\$100,00 a unidade = R\$400,00; 4 (quatro) latas com 18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "A", cor branca avaliado em R\$300,00 a unidade = R\$1.200,00; 2 (dois) galões de 3,600 lts., de Redutor, marca Sherwin Williams, avaliado em R\$50,00 a unidade = 100,00, importando um total geral de R\$.... 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e será publicado no Jornal "O Progresso", de Montenegro.

Eu, Mariana Beatriz Nodari, Técnico Judiciário C

.....

15
C

datilografei a Presente Edital e eu, Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS, *T. Palacios* Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.....

Mário M. Vasconcellos
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ PRESIDENTE.

A large, vertical, handwritten scribble or signature mark, possibly a stylized 'S' or a similar character, extending from the middle of the page down towards the bottom.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

expedi cópia do Edital ao SIRP do
TRT, cf. cópia do ofício que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 14.03.78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Of. nº 32/78

Em 14 de março de 1978.

SENHOR CHEFE:

Através do presente e em cumprimento ao disposto no Provimento nº 55, do Exmo. Juiz Presidente do Egrégio TRT da 4ª Região, passo às mãos de V. Sa. os Editais em anexo, para divulgação.

Reitero a V. Sa. os protestos de estima e distinta consideração.

F. Palacios
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.
HOMERO MAYA D'AVILA
DD. Chefe do SIRP do TRT da 4ª Região
PORTO ALEGRE/RS

A presente fôlha contém 02 documentos.

17
B

7

D.

PROGRESSO

(Fundado em 1º de Dezembro de 1961)

Montenegro, 18 de MARÇO de 1978

ANO 77

Nº 1057

Número avulso: Cr\$ 3,50

~~100,00~~
200,00

A

Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por SILVESTRE HARTEMANN contra PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA., processo nº 594/77.

O DOUTOR MA'RIO MIRANDA VASCONCELOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que, no dia 11 (onze) de abril de 1978, às 14:50 (quatorze e cinquenta horas), na sede da Junta, na rua Capitão Cruz, 1643, nesta cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, os seguintes bens: 19 (dezenove) latas, 1/4 de galão ou 0,900 l., tamanho nº 4 tinta "Kem Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, avaliado em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 950,00; 6 (seis) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l., tamanho nº 4, de massa sintética "Kem Sherwin Williams, avaliado em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 300,00; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0,9001 l., tinta "Kem SWP, marca Sherwin Williams, para exteriores, primária seladora, avaliada em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 250,00; 4 (quatro) galões de tinta a óleo, "Excellos", marca Sherwin Williams, sendo 3 (três) de cor verde relva e 1 (um) de cor vermelho, avaliado em Cr\$ 100,00 a unidade Cr\$ 400,00; 4 (quatro) latas com 18 litros cada, tinta "Excello Paredes", marca Sherwin Williams, base "A", cor branca avaliado em Cr\$ 300,00 a unidade Cr\$ 1.200,00; 2 (dois) galões de 3,600 lts., de Redutor, marca Sherwin Williams avaliado em Cr\$ 50,00 a unidade Cr\$ 100,00, importando um total geral de Cr\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e será publicado no jornal "O Progresso", de Montenegro.

Eu, Mariana Beatriz Nodari, Técnico Judiciário C, datilografejei o Presente Edital e eu, Dra. Therezinha De F. Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi. Aos treze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MA'RIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz Presidente

18.
D.

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de fls. 11 e determinação do despacho de fls 13, procedi hoje, às 14:50 (quatorze e cinquenta) horas, no átrio do prédio desta JCJ de Montenegro, à Praça do bem descrito no Edital de fls. 14 e 15 emreferente ao processo nº 594/77 em que são partes: como Exequente SILVESTRE HARTEMANN e como Executada PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA.

Apregoadas as partes constatei a ausência do Exequente e da Executada. À Praça não houve licitantes.

Montenegro, 11 de abril de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 04 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se o Exequente para dizer, em cinco dias, se interessa a adjudicação.

12 - 4 - 78

M. F. ...

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que

~~se elata, foi~~
~~expedida out. de exigente~~
~~atris de Sr. Of. de Justa~~
DOU FE. Montenegro. 13-04-78.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc. 594/77

Reclamante: SILVESTRE HARTMANN

Reclamada : PAULO JOSÉ SCHU & CIA. LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilm^o Sr.

SILVESTRE HARTMANN

A/C Dr. Gilberto Gehlen

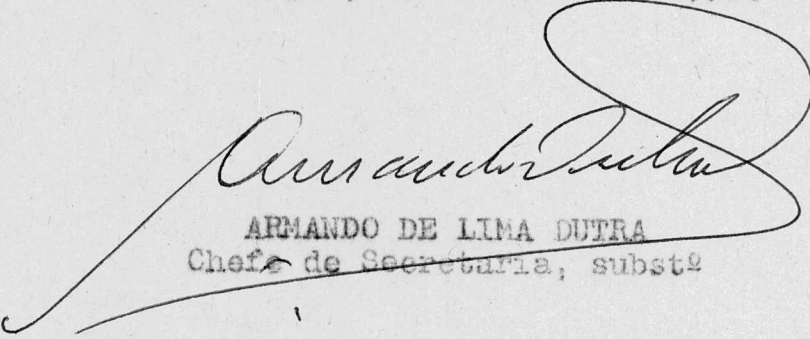
Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459

N/CIDADE

Pela presente notificamos a V. S.^a que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exm. ^o Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta:

"Notifique-se o Exeqüente para dizer, em cinco dias, se interessa a adjudicação".

Montenegro, 13 de abril de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, subst^o

(X)



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp., às 18:30 hrs, no escritório do dr. GILBERTO GEHLEN, pessoa na qual - notifiquei a SILVESTRE HARTEMANN. - tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 19 de abril de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *in data*, de *pe-*
tição que segue.

Em 24 de 04 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20.
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459-Fone 22-12-13

I. N. P. S 19-124-00-007157

C. P. F. 005852460

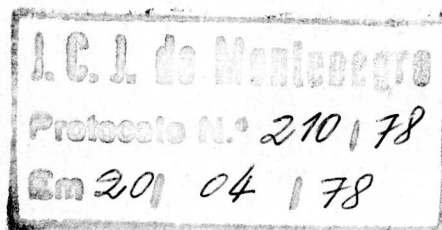
O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. A conclusão
Em 24-04-78.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Silvestre Hartmann, nos autos do proc. nº594/77, em que figura como Reclamante, por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao respeitável despacho de V.Exa., de fls., vem declarar que tem interesse na adjudicação dos bens pertencentes à Requerida, firma Paulo José Schu & Cia. Ltda..

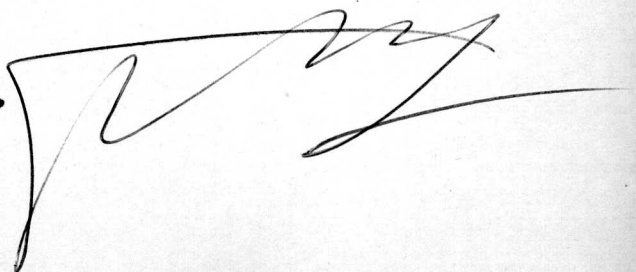
Assim sendo, requer a V.Exa., se digne determinar a transferência da propriedade dos bens penhorados à Reclamada, para a pessoa do Reclamante, buscando destarte a satisfação do quantum devido.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 20 de abril de 1978

Pp.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 04 de 19 78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Como regular
providencia no auto de adjudicação
expediente e carta respectiva.*

26-4-78.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que ni data foi
expedido Auto de Adjudicação
que segue.
DOU FE. Montenegro. 27-04-78.

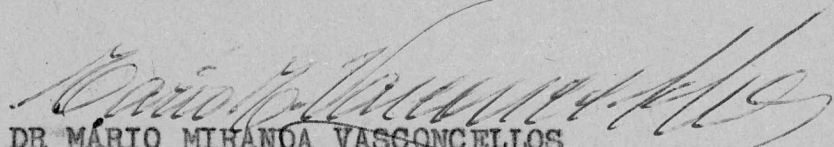
Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

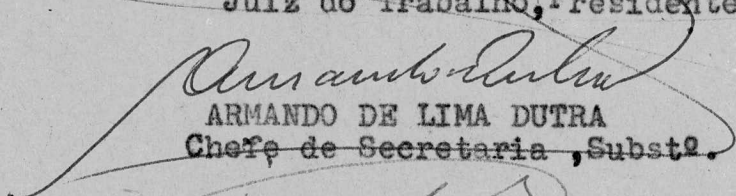
Montenegro

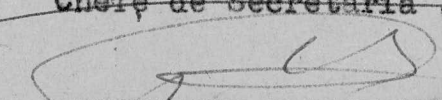
AUTO DE ADJUDICAÇÃO

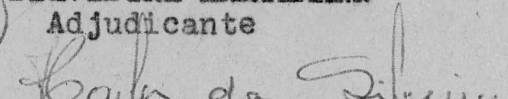
Aos onze(11)dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978),no horário das 14:50 (quatorze e cinquenta)horas,na sede desta Junta,à rua Capitão Cruz,1643, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador,Substituto, vim por determinação do Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho Presidente desta Junta, e aí, sendo coloquei em Praça os bens penhorados na execução movida por Silvestre Hartemann contra Paulo José Schu & Cia Ltda.,no processo nº 594/77.

Cumprindo a determinação, apregoei por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida a minha fé de que não havia licitantes. Todavia em 20.04.78, o exequente solicitou a adjudicação dos bens penhorados,através de petição, pelo preço da AVALIAÇÃO constante a fls.,no valor de Cr\$ 3.200,00(três mil e duzentos cruzeiros),tendo o Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho Presidente deferido o pedido. Montenegro, aos vinte e sete (27)dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978)lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme,é devidamente assinado.


DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.


SILVESTRE HARTEMANN
Adjudicante

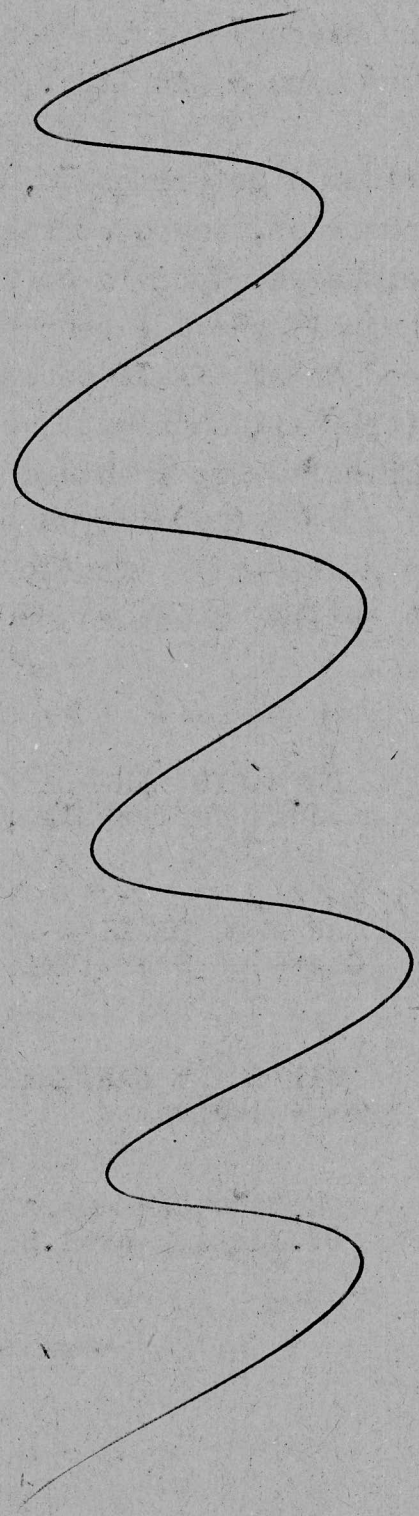

DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Of. Justiça Aval. Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que *ni desto foi*
expedida Carta de Adjudicação que
que segue.

DOU FE. Montenegro, 02-05-78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Montenegro

CARTA DE ADJUDICAÇÃO, passada em favor de SILVESTRE HARTEMANN, extraída dos autos de execução na ação que o mesmo propos neste Juízo, contra PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA, para título e conservação dos seus direitos.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por esta Junta de Conciliação e Julgamento se promoveram os termos de uma execução de acordo, em que é exequente SILVESTRE HARTEMANN e executada PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA., na qual foram penhoradas 19 latas de tinta Kem Transport, 6 latas de massa sintética, 5 latas de tinta Kem SWP para exteriores, 4 galões de tinta óleo, 4 latas de 18 litros de base, 2 galões de redutor, foram levados a praça e adjudicado pelo exequente. Para título e conservação dos seus direitos foi expedida Carta de Adjudicação como segue: AUTUAÇÃO: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 1977, mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por SILVESTRE HARTEMANN contra PAULO JOSE SCHU & CIA. LTDA. Ass. Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. Objeto: salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais, contribuição do INPS, assinatura da CTPS, valor Cr\$ 8.146,00. "ATA DE ACORDO". Processo 594/77. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVESTRE HARTEMANN, reclamante e PAULO JOSÉ SCHU & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados salários, 13º salário, férias, contribuição ao INPS e assinatura da CTPS. Presente o reclamante pessoalmente, acompanhado de seu procurador, Dr. Gilberto Gehlen, que junta procuração aos autos. Presente a reclamada através do sócio Sr. Paulo José Schu, acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lerman, que junta procuração apud-acta. DEFE

FLS;2

DEFESA PREVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque, em primeiro lugar, trabalhou para a reclamada como autônomo, sem relação de emprego, circunstâncias que tira do reclamante o direito de ajuizar reclamatória na Justiça do Trabalho de vez que ocorre incompetência em razão da matéria; que se for entendido pela relação empregatícia, nada deve a reclamada ao reclamante, de vez que o reclamante é quem está devendo para a reclamada Cr\$ 800,00, relativos a contribuição ao INPS, recolhidas pela reclamada; Cr\$ 750,00 de compras feitas pelo reclamante na firma da reclamada e Cr\$ 580,00 correspondentes a ferramentas da reclamada, que ficaram em poder do reclamante; que ainda, se for entendida a relação de emprego, o reclamante; que ainda, se for entendida a relação de emprego, o reclamante é devedor do aviso prévio, porque abandonou ele o serviço; que a reclamada havia contratado uma obra com Mario Alfredo Both e o reclamante efetuou por sua conta o serviço para a referida pessoa, tendo recebido o respectivo valor, ocasionando um prejuízo de mais ou menos Cr\$ 5.000,00 para a reclamada; que, em face do abandono do serviço, também não tem o reclamante direito ao 13º salário e férias proporcionais; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$. 2.000,00, no dia 12.12.77, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento da referida importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, de vez que reconhece não ter havido relação de emprego com o reclamado, Custas de Cr\$ 169,00, pro-rata, cabendo Cr\$ 84,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento de sua parte por receber menos do dobro do mínimo legal. a seguir, foi suspensa a audiência, digo, foi encerrada a audiência. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Assinado. Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente, André Luiz Mottin, vogal dos empregados, Nestor Flores, vogal dos empregados, Silvestre Hartemann, reclamante, Gilberto Gehlen, procurador do reclamante, Paulo José Schu, preposto e Dr. Melchior Lermem, procurador do reclamado, e Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria. AUTO DE PENHORA: Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, na rua Buarque de Macedo, s/nº, bairro São Pedro, onde fui eu, OFICIAL DE JUSTIÇA da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de

fls.3

folhas passada a favor de SILVESTRE HARTEMANN E FAZENDA NACIONAL contra PAULO JOSÉ SCHU & CIA LTDA. para pagamento da importância de Cr\$ 2.790,98 (dois mil setecentos e noventa cruzeiros e noventa e oito centavos) não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls. efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora de 25 (vinte e cinco) latas, 1/4 galão ou 0,9001 l, tamanho nº 4, tinta "Ken Transport", marca Sherwin Williams, cores diversas, sendo 6 (seis) de massa sintética; 5 (cinco) latas, 1/4 galão, conteúdo 0.9001 lt., tinta "Kem SEP, marca Sherwin Williams, p/ exteriores primária seladora; 4 (quatro) galões tinta óleo, "Excello", marca Sherwin Williams, sendo 3 de cor verde relva e 1 de cor vermelho, 4 (quatro) latas c/18 litros cada, tinta "Excello Paredes" marca Sherwin Williams, base "A", cor branca; e 2 (dois) galões de "3,600 l, de redutor, marca Sherwin Williams., tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita assim, a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. João Carlos da Silveira, Oficial de Justiça Avaliador Substituto, Paulo José Schu sócio gerente da firma PAULO JOSE SCHU & CIA LTDA. CERTIDÃO DE PRAÇA: CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado de fls. 11 e determinação do despacho de fls. 13, procedi hoje, às 14:50 (quatorze e cinquenta) horas, no átrio do prédio desta JCJ de Montenegro, à Praça do bem descrito no Edital de fls. 14 e 15 e referente ao processo nº 594/77 em que são partes: como exequente Silvestre Hartemann e como executada Paulo José Schu & Cia. Ltda. Apregoadas as partes constatei a ausência do Exequente e da executada. À praça não houve licitantes. Montenegro, 11 de abril de 1978. João Carlos da Silveira, Oficial de Justiça Avaliador Substituto, em função de Porteiro de Auditório (assinado) "DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO" - Como requer. Providencie-se no auto de adjudicação. Expeçam-se carta respectiva. 26.04.78. Dr. Mário Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente. "AUTO DE ADJUDICAÇÃO": Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no horário das 14:50 (quatorze e cinquenta) horas, na sede desta Junta, à rua Capitão Cruz, 1643, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, Substituto, vim por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta, e aí, sendo coloquei em Praça os bens penhorados na execução movida por Silvestre Hartemann contra Paulo José Schu & Cia. Ltda., no processo nº 594/77. Cumprindo a determinação, apregoei por longo tempo os bens penhorados, dando em seguida a mi

fls.04

minha fé de que não havia licitantes. Todavia em 20.04.78, o e
 xequente solicitou a adjudicação dos bens penhorados, através
 de petição, pelo preço da avaliação constante a fls., no valor
 de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), tendo o Exmo.
 Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente deferido o pedido. Montene-
 gro, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil
 novecentos e setenta e oito (1978) lavrei o presente termo que
 depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado, pe-
 lo Dr. Mário Miranda Vasconellos, Juiz do Trabalho Presidente,
 Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, Silves-
 tre Hartemann, adjudicante e João Carlos da Silveira, Oficial
 de Justiça Avaliador substituto, designado leiloeiro. Nada mais
 se continha a respeito, além do que acima foi transcrito. E, pa-
 ra que o suplicante possa empossar-se dos referidos bens ad-
 judicados, lhe mandei passar esta que vai por mil assinada.
 Montenegro, aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil no-
 vecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxi-
 liar Judiciário "B", datilografei e eu *A* Armando de Lima
 Dutra, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x

Mário Miranda Vasconellos
 DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 Juiz do Trabalho, Presidente

*Recebi o original
 Montenegro 02/06/78.*

[Handwritten signature]

A JUNTADA

Faço juntada em nome do recibo
(projto Edital fls. 17), abaixo.

Em 08 de 06 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Gráfica São João Batista Ltda.

C. G. C. 91 370 577/001

Rua Osvaldo Aranha, 1549 — Fone 54

1ª. VIA

Crs 210,00

RECIBO Nº 4622

Recebi(emos) do(s) Sr(s). Silvestre Hartmann
(Proc. 594/77) a importancia acima declarada de

duzentos e dez e tres reais

relativa a fulcração de Edital de
Praca, 14

Montenegro, 8 de 6 de 1978 Fleubruno

A JUNTADA

Faço juntada das guias D.A.R.F.
que segue.

Em 08 de junho de 19 78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

26
EA

Contém duas (2) guias

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
2191197120-20

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
07.06.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
SILVESTRE HARTMANN

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Campestre 95750 Salvador do Sul

07 NÚMERO
95750

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
RS.

13 EXERCÍCIO
1978

14 COTA OU DUODÉCIMO
3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO
1

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
000 594/77

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Emolumentos: Epr

20 VALOR - CR\$
1450

21 VALOR - CR\$
106,48

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
106,48

30 AUTENTICAÇÃO
20643000

ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J.de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
594/77

RECLAMANTE(S)
SILVESTRE HARTMANN

RECLAMADO(A)
PAULO JOSÉ SCHÚ & CIA LTDA.

GUIA Nº
203/78

EXPEDIDA EM
07.06.78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Praitas Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

001/0318-2
07-06-78
BANCO DO BRASIL
06060/8749

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
2191197120-20

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
07.06.78

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
SILVESTRE HARTMANN

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
Campestre 95750 Salvador do Sul

07 NÚMERO
95750

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
RS.

13 EXERCÍCIO
1978

14 COTA OU DUODÉCIMO
3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO
1

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
000 594/77

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais- A

20 VALOR - CR\$
1505

21 VALOR - CR\$
84,50

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
84,50

30 AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J.de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
594/77

RECLAMANTE(S)
SILVESTRE HARTMANN

RECLAMADO(A)
PAULO JOSÉ SCHÚ & CIA LTDA.

GUIA Nº
214/78

EXPEDIDA EM
07.06.78

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
Praitas Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

001/0318-2
07-06-78
BANCO DO BRASIL
06060/8749

Handwritten scribble or signature.

00000
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
1978 JUN 1978
X

77

77

00000
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
1978 JUN 1978
X

10000

77

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 06 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vasconcellos
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO